



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 55 /2002.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II do quadro do Magistério do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência, especificamente para Professor II da rede municipal de ensino, equivalente a 40 % (quarenta por cento) do vencimento base da categoria.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” será paga mensalmente, ao Professor II, em exercício nas unidades de ensino do Município de Indianópolis.

§ 2º. A Gratificação Temporária de Incentivo à Docência será extinta no ato da entrada em vigência do Plano de Carreira do Magistério, dela não resultando qualquer direito a integração no vencimento do Professor II.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de março de 2002.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 15/4/02

por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 8, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Dentre as diretrizes básicas da educação a valorização do Magistério é tida como condição essencial para efetivação do ensino de qualidade em todos os níveis.

A atual Administração, desde sua posse, tem dedicado especial atenção à valorização do corpo docente das escolas municipais.

Dentre as varias medidas implementadas está a realização de concurso público para provimento do quadro de pessoal da rede de ensino de Município.

No entanto, ainda não foi implantado o plano de carreira e remuneração do Magistério, estando em fase final de elaboração.

A atual política salarial do Município, ante a inexistência do referido plano, tem provocado discrepâncias entre vencimentos de professores de diferentes níveis.

Após estudo comparativo, com a esfera de Governo Estadual e com outros municípios, certificamo-nos da necessidade de rever os vencimentos dos Professores nível II.

Como está em pleno desenvolvimento o plano de carreira optamos para concessão de Gratificação Temporária para os mencionados servidores com prazo fixado até a aprovação por essa egrégia Câmara da Lei que disporá sobre o citado plano.

Oportunamente, informamos que a gratificação ora proposta não trará impactos financeiros e orçamentários para o Município, inclusive se enquadrando no percentual mínimo de sessenta por cento dos recursos do FUNDEF que deve o Município gastar com pessoal do Magistério.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de março de 2002.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 38 / 2002

Presidente, 18/3/2002
Responsável Protocolo